

**LEI MUNICIPAL N° 4731  
PROJETO DE LEI N° 5124**

**“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO CONCEITO DE “SMART CITIES” (CIDADES INTELIGENTES) NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o município ao conceito de Cidades Inteligentes.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se “Smart City” ou Cidade Inteligente a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

**Art. 3º** São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

- I - O desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II - O crescimento equilibrado do território da cidade;
- III - O equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV - A distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município;
- V – O desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso a serviços públicos essenciais.

**Art. 4º** A aplicação desta Lei tem como objetivos:

- I - Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;
- II - Garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III - Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no município;
- IV - Fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V – Estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI – Fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

**Art. 5º** São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no município de São Sebastião do Paraíso:

- I - Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;
- II - Estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III- Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

IV - Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

V - Incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VI - Fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

VIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas.

**Art. 6º** São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada.

**Art. 7º** Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

**Art. 8º** Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada (PPP), conforme os moldes previstos na Lei Federal nº 11.079/2004, visando ao menor custo de implantação para o município e promovendo o estímulo do investimento privado na área do município.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

**Art. 10** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 06 de abril de 2021.

**MARCELO DE MORAIS**  
**Prefeito Municipal**